



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento COPAM nº 00015/1984/102/2014

Licença de Operação - LO

Samarco Mineração S. A.

PARECER

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM/CM, em que figura como empreendedor a Samarco Mineração S. A., referente à ampliação da Cava de Alegria E, no município de Mariana, MG.

Esclarece-se que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba em decorrência de pedido de vista formulado durante a 89ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais).

2. ANÁLISE

O empreendimento denominado “Ampliação da Cava de Alegria E”, foi objeto de licenciamento ambiental, sendo concedida a Licença Prévia LP 072/2008 em 19/05/2008,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

por meio do processo 015/1984/059/2007, e Licença de Instalação 012/2013 em 26/02/2013, PA 015/1984/068/2009.

A área de ampliação de lavra das Minas de Alegria 8 e 9, denominadas em conjunto de Alegria E, ainda não foi totalmente implantada, em função de condicionantes da LI para preservação da área de influência de quatro cavidades existentes, até que fossem concluídos os estudos espeleológicos. Foi requerida e concedida APO, conforme legislação ambiental vigente, artigo 9º, § 2º, do Decreto 44.844/2008.

2.1) DA DÚVIDA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 2 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Em análise aprofundada dos autos, constatamos que a condicionante 2 da LI, referia-se à execução de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e contemplava proposta de plantio compensatório dos exemplares da flora ameaçados de extinção suprimidos. Tal projeto foi entregue após prorrogação de prazo. O empreendedor sugeriu alterar a proporção de exemplares a serem plantados, que era inicialmente de 25:1, para 10:1. O Parecer Único não informa a justificativa técnica apresentada para tal redução e nem se a proposta final foi apreciada pela SUPRAM. Não foi possível ter acesso ao PTRF no SIAM.

Assim, resta dúvida quanto ao efetivo cumprimento da condicionante, posto que houve uma expressiva redução do plantio compensatório sem justificativa técnica.

Por isso, torna-se imprescindível o esclarecimento desta questão pela equipe da SUPRAM a fim de subsidiar adequadamente o posicionamento dos conselheiros desta URC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2) DA SUPRESSÃO E COMPENSAÇÃO DE CAVIDADES DE ALTA RELEVÂNCIA

O empreendedor enviou ofício à SUPRAM CM, solicitando manifestação da mesma, visando atender ao inciso I, artigo 3º da Instrução Normativa ICMBio nº30/2012, declarando impossibilidade de cumprimento do artigo 4º do Decreto nº 99.556/90:

“Art. 3º - A abertura de processo pelo Instituto Chico Mendes para análise de proposta de compensação espeleológica somente se dará com o recebimento dos seguintes documentos:

I – documento do órgão licenciador competente que ateste a impossibilidade de cumprimento do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 99.556/90, considerando a justificativa técnica apresentada pelo empreendedor;”

A empresa alegou que em virtude das operações da SAMARCO, encontram-se em análise na SUPRAM CM os seguintes processos de licenciamento:

- Projeto Aumento de Reserva, Processo COPAM 015/1984/092/2012, em fase de análise de Licença Prévia;
- Alteamento e Unificação das Barragens Germano e Fundão, Processo COPAM 015/1984/100/2013, LP + LI obtida em 30/06/2015;
- Ampliação da Cava de Alegria E, Processo COPAM 015/1984/102/2014, pautada para 89ª RO URC Rio das Velhas, com pedido de vistas do MPMG. APO concedida em 18/06/2014.

Nos estudos ambientais foram identificadas **19 cavidades de alta relevância** na Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento (Tabela 1).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tabela 1 – Tabela extraída do Processo Administrativo nº 00015/1984/102/2014, listando as cavidades e respectiva relevância nos três processos da SAMARCO submetidos à SUPRAM CM.

Empreendimento	Cavidades	Relevância
Alteamento e Unificação das Barragens de Germano e Fundão	BG 01	Alta
	BG 03	Alta
	BG 04	Alta
	BG 05	Alta
Ampliação da Cava de Alegria E	C1	Alta
	C2	Alta
	C3	Alta
	C4	Alta
Projeto Aumento de Reserva	GS 04	Alta
	GS 05	Alta
	GS 06	Alta
	GS 08	Alta
	GS 09	Alta
	GS 10	Alta
	GS 11	Alta
	GS 14	Alta
	GS 15	Alta
	GS 20	Alta
GS 21	Alta	

A SAMARCO informa no ofício que “*não dispõe de feições espeleológicas, na ADA, nem tão pouco em área contínua aos empreendimentos em voga, para sua devida compensação espeleológica*”, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º do Decreto Federal 6.640/2008, que define que para cada cavidade de alta relevância suprimida sejam preservadas duas em caráter permanente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A cavidade natural subterrânea classificada com grau de relevância alto, médio ou baixo poderá ser objeto de impactos negativos irreversíveis, mediante licenciamento ambiental.

§ 1º No caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, o empreendedor deverá adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofreu o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho.

Alega que as cavidades diagnosticadas estão dentro do decreto de lavra autorizado pelo DNPM, e que dentro do decreto, “a empresa otimiza economicamente o aproveitamento mineral do recurso através de uma cava e um sequenciamento de lavra. Com isso, toda área dentro do nosso decreto de lavra e conseqüentemente reserva é de vital importância para a continuidade das operações da SAMARCO”. Diante da afirmativa a empresa sugere a aplicação do parágrafo 3º, art.4º, do Decreto nº 6.640/2008.

O Decreto Federal 6.640/2008, indica a preservação de cavidades testemunhos como forma de compensação por supressão de cavidades de relevância alta, para evitar a perda quase integral de todo patrimônio espeleológico, uma vez que somente as cavidades consideradas de máxima relevância possuem a restrição legal a qualquer intervenção.

Embora o Projeto Aumento de Reserva esteja em análise de Licença Prévia, sua licença ainda não foi concedida. **Existem 11 cavidades de alta relevância na ADA deste empreendimento**, sendo que uma delas (GS-11) a SUPRAM CM considerou de máxima relevância, conforme ofício nº1588/2014 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA em resposta ao ofício nº 71/2014/CECAV/ICMBio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, existem cavidades de alta relevância em sua propriedade que podem e devem ser preservadas.

A justificativa econômica para não realizar a compensação com cavidades testemunhos na área do empreendimento devido a uma futura exploração do minério, mesmo que em fase de licenciamento, não pode ser considerada uma justificativa técnica para a utilização de outras formas de compensação. O Decreto é claro ao colocar que as outras formas de compensação seriam possíveis caso não existisse cavidades de mesmo litotipo na área do empreendimento, ou, na existência dessas cavidades, nenhuma tenha atributos similares para se tornar testemunho. A legislação não indica a possibilidade de realizar outras formas de compensação espeleológicas devido a interesses econômicos futuros e egoísticos por parte do empreendedor

Se forem consideradas expectativas futuras para a atividade de lavra em títulos minerários ou pedidos de licenciamento de empreendimentos como justificativa para outras formas de compensação, o cenário para a conservação do patrimônio espeleológico seria de conservação apenas das cavidades de máxima relevância, uma vez que, todas as áreas ferruginosas possuem títulos minerários em várias etapas de concessão (Figuras 1).

Em artigo recente, Ribeiro¹ (2015) comenta o cenário atual de supressão das cavernas das litologias ferríferas, situadas em locais com alto interesse minerário, configurando um cenário de extrema preocupação a respeito da conservação do patrimônio espeleológico nacional, exigindo de todos os setores envolvidos o aprofundamento das discussões e do setor governamental a promoção de políticas públicas específicas e efetivas para conservação desse patrimônio. Dentre as sugestões de ações apresentadas está o aumento do estabelecimento do número de cavidades testemunho nos processos de licenciamento, por parte dos órgãos ambientais, exigindo aos empreendedores o

¹ Ribeiro, A. A. 2015. Ameaças à conservação do patrimônio espeleológico em litologias ferríferas. **Revista Brasileira de Espeleologia** v.1(5):24-38.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do previsto no 1º, artigo 4º do Decreto 99.556/1990 (alterado pelo Decreto 6.640/2008), mesmo nas situações em que isso implique na redução do minério a ser explorado.

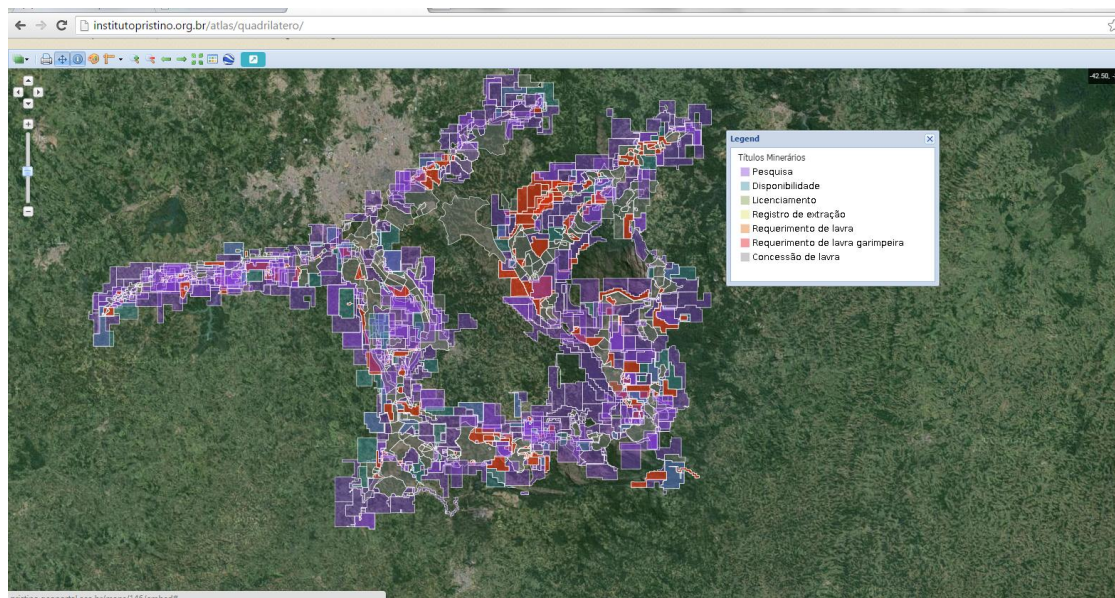


Figura 1 – Títulos minerários em áreas ferruginosas na região do Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais. Fonte: Atlas Digital Geoambiental – Instituto Prístino. Disponível em: <http://institutopristino.org.br/atlas/geosistemas/>

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO sugere a alteração da condicionante 3 do Parecer Único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Condicionante nº03: Comprovar a adoção de medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de 08 (oito) cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares às Cavidades C-1, C-2, C-3 e C-4, que serão consideradas cavidades testemunho. PRAZO: Antes da Intervenção nas Cavidades Naturais Subterrâneas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios
das Velhas e Paraopeba